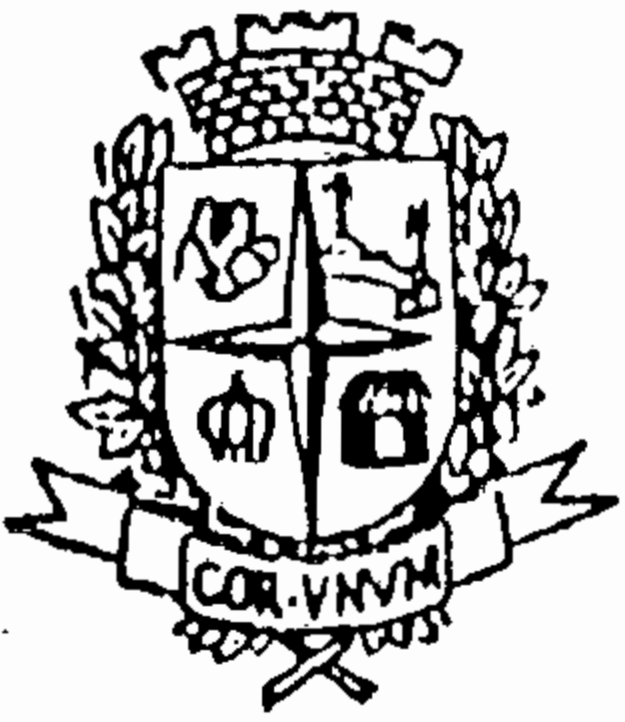




Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 2.735, de 08 de novembro de 1.995.

REGULA O USO DE CAÇAMBAS DE REMOÇÃO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica permitido o uso de caçambas de remoção de entulhos, desde que obedecidas as seguintes disposições:-

- a) estarem os proprietários das caçambas devidamente cadastrados junto ao setor competente da Prefeitura Municipal;
- b) as caçambas deverão ter faixas retangulares pintadas tanto na sua parte traseira como na dianteira, devendo constar o slogan "MANTENHA A CIDADE LIMPA" e a identificação da firma prestadora do serviço;
- c) na pintura deverá ser utilizada tinta refletiva nas cores branco-preto e amarelo, de ambos os lados;
- d) o estacionamento das caçambas deverá ocupar o espaço de um veículo e obedecer a sinalização de trânsito;
- e) nas ruas estreitas e quando o estacionamento for proibido de um lado, as caçambas poderão ser colocadas na calçada desde que 3/4 do seu tamanho fique sobre a mesma e 1/4 na rua;
- f) as caçambas não poderão ser viradas após estacionadas;
- g) o transporte das caçambas na área central da cidade deverá respeitar os horários de carga e descarga previstos em legislação municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proprietários das caçambas serão os únicos responsáveis por qualquer sinistro que a referida atividade venha a dar causa no Município, não cabendo à Prefeitura nenhuma responsabilidade.

ARTIGO 2º - Aos infratores das disposições contidas nesta Lei, será aplicada a multa correspondente ao valor de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município), elevada ao dobro na reincidência, sob pena, ainda, de cassação da licença de funcionamento quando punido por mais de 3 (três) vezes no mesmo ano.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 08 de novembro de 1.995.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-

*Lei revogada
ver Lei 3273/02*